



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/00

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§1º. Todos os servidores municipais, receberão um Abono de **R\$40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§2º. Os Abonos de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

Artigo 3º. Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei 3.498 de 19 de maio de 1999.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.


PALÁCETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2000


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM 22 / 05 / 2000

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 28/2000

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**.

Exmo. Sr.
Vereador Noriaki Odan
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **MAIO à DEZEMBRO DE 2000**.

Diante de estudos orçamentários, este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para os meses referidos acima, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem.

Outrossim, os nobres Edis são conhecedores, da exigência em nível Nacional, pressionando o Poder Executivo, para que regularize a situação dos servidores admitidos sem concurso público, e a Prefeitura, após apuração do resultados deste evento, arcará com despesas vultuosas, com indenizações trabalhistas, e ainda as adequações à Lei Complementar nº 101/2000 - chamada "Lei de Responsabilidade Fiscal".

10:29 22/05/2000 003006 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO



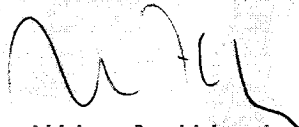
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os Senhores Vereadores reconhecem que o abono concedido no valor de R\$40,00 (quarenta reais) extensivo a todos os servidores, caracteriza ganho pecuniário mensal representativo.

Tratando-se de norma que irá beneficiar os servidores nos meses mencionados no referido projeto de Lei em anexo, peço vênica para solicitar sua votação em regime de urgência, no menor prazo possível, e, para tanto, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, expressamos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2000


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal